|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | ENCAMINHA AOS CAUS-UF NOTA CONJUNTA AO ENFRENTAMENTO DO ENSINO A DISTÂNCIA EM ARQUITETURA E URBANISMO. |
| **DELIBERAÇÃO N. 042/2021 – CEF-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 06 de outubro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando o encaminhamento definido na 194ª Reunião Ordinária da CEF-CAU/RS, no dia 04 de agosto de 2021, com a participação das Comissões de Ensino e Formação dos CAU’s do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, as quais, ao final da discussão, definiram por estabelecer posicionamento conjunto quanto às questões evidenciadas pelo Ensino à Distância, concluindo, portanto, como sendo o assunto mais grave e urgente a ser tratado no âmbito do Ensino e Formação;

**DELIBERA:**

1. Por encaminhar documento constante no ANEXO I, referente a NOTA CONJUNTA AO ENFRENTAMENTO DO ENSINO A DISTÂNCIA EM ARQUITETURA E URBANISMO, apreciada durante as reuniões ordinárias das Comissões de Ensino e Formação dos CAUs do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, durante o mês de agosto de 2021, configurando o entendimento das CEFs dos Estados do Sul (CEF-Sul);
2. Por solicitar à Presidência o encaminhamento do presente documento, em caráter de urgência, primeiramente, aos CAU/UF, para que, em retorno à nota supracitada, manifestem, num prazo de 45 dias, interesse em trabalho conjunto quanto a:
3. Promover Ação Ordinária contra o MEC, apontando irregularidades e reivindicando ilegitimidade dos cursos de Arquitetura e Urbanismo na modalidade a Distância, cabendo apenas a legitimidade da modalidade presencial, bem como, reivindicar o direito de o CAU atuar, conjuntamente, com o MEC, no sentido de sempre opinar e encaminhar pareceres no que tange ao processo de autorização e ao reconhecimento de novos cursos de Arquitetura e Urbanismo.
4. Promover, para o próximo ano, ação comunicacional nacional, em diversas mídias (redes sociais, sites, TV, rádio, etc), com a finalidade de promover a qualidade do ensino na presencialidade, descredibilizando o Ensino a Distância;
5. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para providências, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS;

Porto Alegre – RS, 06 de outubro de 2021.

Acompanhado dos votos dos conselheiros **Luiz Antonio Machado Veríssimo**, **Rinaldo Ferreira Barbosa e Roberta Krahe Edelweiss**, registrada ausência justificada do conselheiro Rodrigo Spinelli, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**FÁBIO MÜLLER**

Coordenador Adjunto - CEF-CAU/RS

**ANEXO I - NOTA CONJUNTA AO ENFRENTAMENTO DO ENSINO A DISTÂNCIA EM ARQUITETURA E URBANISMO**